



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5. 096/2025

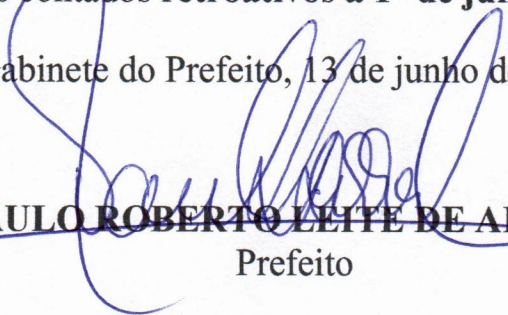
EMENTA: Dispõe sobre alteração da **Lei Municipal nº 5.032/2024**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.032/2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos legais financeiros contados **retroativos a 1º de junho de 2025**.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.032/2024

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e do inciso II, do Parágrafo Único, da Lei 4.466/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** Aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 1º “caput” da Lei Municipal nº 4.466/2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, em favor dos servidores da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, investidos nos cargos comissionados de **Chefe de Gabinete, símbolo CC-G; Assessor Parlamentar, símbolo CC-1; Secretário Especial p/ Assuntos Legislativos, símbolo CC-2; Assessor Legislativo, símbolo CC-4, Secretário de Gabinete, símbolo CC-5** e toda estrutura da Ouvidoria (Ouvidor Chefe, símbolo CCO-1; Ouvidor Adjunto, símbolo CCO-2 e Assistentes Técnicos, símbolo CCO-3).”

“Parágrafo Único - ...

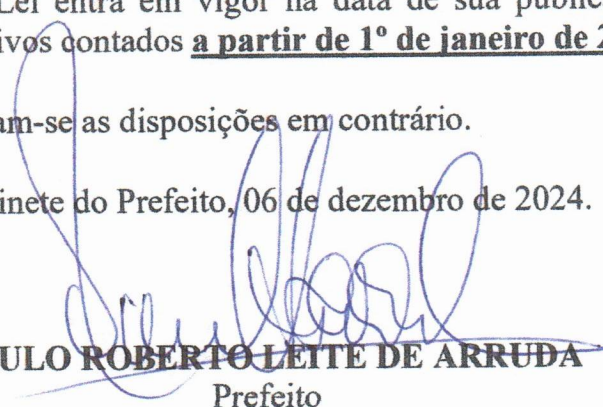
II – Somente tem direito à percepção do auxílio-alimentação os servidores referidos no caput do artigo 1º que estejam lotados nos gabinetes dos Parlamentares e Presidente, bem assim toda estrutura da Ouvidoria.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros e administrativos contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.